



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO-DUTRA/MG
Praça Governador Valadares, 77, Centro
CEP: 36.780-000
CNPJ: 17.702.507/0001-90
Tel.: (32) 3451-1385

RECEBIDO EM
PROTÓCOLO

Assinatura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 /2025

PROJETO
Educação, Esportes e Cultura
CRIA NÚCLEO DE EXPANSÃO URBANA
NO MUNICÍPIO DE ASTOLFO-DUTRA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autenticação

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO

DUTRA/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Expansão Urbana na localidade constante da documentação anexa denominada como "Home Resort Empreendimentos LTDA ME", localizada próximo ao Distrito de Sant'Ana do Campestre, neste Município, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Complementar Municipal nº 60/2016.

Art. 2º. O Núcleo de Expansão Urbana ora criado terá as descrições constantes no Memorial Descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A criação do Núcleo de Expansão Urbana visa o desenvolvimento territorial deste Município, podendo o Poder Executivo Municipal, dentro de sua disponibilidade financeira e orçamentária, promover eventuais ações que promovam a melhoria da vida dos municípios daquela região, sempre visando o interesse público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, Wesley Cordero de Souza, aos 29 dias do mês de maio de 2025

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.


WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal

06/06/2025
Loland M.



JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Clemilson Alves Neiva,
Aos(as) Exmos(as). Srs(as). Vereadores(as) do Município de Astolfo Dutra/MG,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a criação de Núcleo de Expansão Urbana no Município de Astolfo Dutra/MG.

A iniciativa vem em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 6.766/1979, que trata do parcelamento do solo urbano, bem como com a Lei Complementar Municipal nº 60/2016, que estabelece diretrizes para os chacreamentos territoriais municipais.

A criação deste Núcleo de Expansão Urbana visa atender à demanda por moradia e infraestrutura adequada na região, por meio de loteamento, promovendo o desenvolvimento urbano de forma planejada e sustentável, visto que o próximo passo é a construção de um loteamento (atendendo à legislação vigente), que trará ao Município, dentre outros, arrecadação tributária.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante para o crescimento ordenado e equilibrado do nosso Município.

Atenciosamente,


WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal



PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria, para elaboração de parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, consulta oriunda do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Wesley Cordeiro de Souza, sobre o Projeto de Lei que versa sobre a criação de Núcleo de Expansão Urbana neste Município.

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alcada deste Setor.

Quanto ao mérito, atendendo as determinações contidas em Direito, demonstra-se acordo com os termos do presente Projeto e sua Justificativa, desde que uma vez observados os ditames técnicos que permeiam o tema, recomendando-se observância aos ditames legais aplicáveis, em especial as Leis nº 6.766/79 e 10.257/01.

De Astolfo Dutra/MG, aos 29 dias do mês de maio de 2025


RODOLPHO DA SILVA MESSIAS – OAB/MG nº 172.121
Chefe do Setor Jurídico da Administração
Mestre em Direito
Especialista em Direito Notarial e Registral
Especialista em Direito Penal e Processo Penal
Pós-graduando em Direito Público Aplicado

PREFEITURA DE
**ASTOLFO
DUTRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG
Praça Governador Valadares, 77, Centro
CEP: 36.780-000
CNPI: 17.702.507/0001-90
Tel.: (32) 3451-1385

**ANEXO
DOCUMENTAÇÃO DO NÚCLEO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.589.304/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2025
NOME EMPRESARIAL HOME RESORT EMPREENDIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.783-000	BAIRRO/DISTRITO SANTANA DO CAMPESTRE	MUNICÍPIO ASTOLFO DUTRA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPECONSULTORIAGOULART@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 9132-2309	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 10:49:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TABLA CUADRIAS			
CUADRÍA	NÚMERO DE LOTES	CUADRIAS	NÚMERO DE LOTES
A	111	H	67
B	47	I	11
C	15	J	10
D	74	K	47
E	25	L	—
F	4	M	—
G	16	N	15
H	10	O	41
I	55	P	7
J	12	Q	—
K	12	R	—
L	90	S	—
M	—	TOTAL	429

CUADRÍAS: PUEBLO AUTÉNTICO
EST. 1920 • 100% TERRAZAS







